

## **LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 07 DE JUNHO DE 2.019.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a transferência do domínio dos imóveis urbanos pertencentes ao Município de Itapagipe, situados nos bairros a seguir descritos, para fins de legitimação de situação de fato e regularização fundiária e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, mediante outorga de Escritura Pública de Doação, a transferência do domínio dos imóveis urbanos pertencentes ao Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe, situados nos loteamentos a seguir descritos, para fins de legitimação de situação de fato e regularização fundiária.

I – IMÓVEIS situados no Loteamento JARDIM MENEZES, compreendo os LOTES que constituem a subdivisão das quadras do mesmo, Matriculados sob os n.<sup>os</sup> 7.905 a 8.158, respectivamente, procedentes do Registro R-1-7.812 de 01/02/2.006 do Ofício de Registro de Imóveis de Itapagipe(MG).

II – IMÓVEIS situados no Loteamento JARDIM MENEZES (ampliação), compreendo os LOTES que constituem a subdivisão das quadras do mesmo, Matriculados sob os n.<sup>os</sup> 17.428 a 17.518, respectivamente, procedentes do Registro R-1-16.912, de 30/04/2.019 do Ofício de Registro de Imóveis de Itapagipe(MG).

III – IMÓVEIS situados no Loteamento JARDIM COSTA, compreendo os LOTES que constituem a subdivisão das quadras do mesmo, Matriculados sob os n.<sup>os</sup> 11.988 a 12.147, respectivamente, procedentes do Registro R-1-11.567, de 23/01/2.012 do Ofício de Registro de Imóveis de Itapagipe(MG).

Art. 2º A transferência de domínio dos imóveis localizados nos Loteamentos descritos nesta Lei, para fins de legitimação de situação de fato e regularização fundiária, deverá ser efetivada aos possuidores de fato, detentores de posse a qualquer título dos respectivos imóveis que atendam aos seguintes critérios:

I – ser detendor da posse, ainda que precária, há pelo menos 05 (cinco) anos, podendo ser somada a posse dos antecessores e/ou sucessão hereditária;

II – Estar o imóvel devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário do Município de Itapagipe; em nome do detendor da posse;

III – Que seja comprovado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos últimos 05 (cinco) anos, ou a sua isenção, nos casos previstos em Lei, e

IV – Que o imóvel a ser regularizado não seja objeto de quaisquer litígios, tanto no que se refere ao direito possessório quanto à titularidade do mesmo.

Parágrafo único. A comprovação da Posse prevista no inciso I deste artigo será realizada mediante autorização de uso, contrato particular de transferência de posse e similares, e ainda pela inscrição no Cadastro Imobiliário do Município de Itapagipe.

Art. 3º Fica a doação autorizada, reconhecida como de interesse social e público, e por consequência dispensado o procedimento licitatório, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º As despesas com Escritura, Registro, Taxas, Tributos e outras despesas decorrentes da transferência de domínio correrão por conta dos donatários.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de junho de 2.019.

**Benice Nery Maia**  
**Prefeita Municipal.**